



Matrículas 2020/2021

Educação pré-escolar e 1º ano

Dando cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, o período de matrículas para o pré-escolar e 1º ano, do 1º ciclo, decorrerá de

4 de maio a 30 de junho de 2020

O normativo suprarreferido pode ser consultado no portal do agrupamento em <http://joomla.aepinhalfrades.pt>.

Em 21 de abril de 2020 foi publicado o **Despacho Normativo n.º 5/2020** que procede à alteração do Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, e que estabelece os procedimentos da matrícula, e respetiva renovação de matrícula, e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Os procedimentos exigíveis para a concretização dos pedidos de matrícula são apresentados preferencialmente via Internet, na plataforma Portal das Matrículas, em <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>, com recurso à autenticação através de

- cartão de cidadão,
- chave móvel digital ou
- credenciais de acesso ao Portal das Finanças,

que lhe permite, mediante consentimento prévio, fornecer toda a informação e documentação necessária à instrução do processo de matrícula.

Aconselha-se a consulta da informação constante na plataforma de matrículas referida (Portal das Matrículas) para esclarecimento dos procedimentos legislados, e divulgados, pelo Ministério da Educação.



Matrícula no 1.º ano – 1.º ciclo

A matrícula no 1.º ano é obrigatória para todas as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro de 2020.

As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020, poderão ingressar no 1.º ano se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação da existência de vagas nas turmas constituídas, tendo prioridade as mais velhas.

Documentação necessária à instrução do processo de matrícula para posterior seriação dos alunos:

- ❖ Cartão de Cidadão;
- ❖ o número de identificação fiscal (NIF) do/a aluno/a e do Encarregado de Educação;
- ❖ os dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária - apenas nos casos em que o/a Encarregado/a de Educação não seja o pai ou a mãe;
- ❖ o número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- ❖ o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- ❖ o número de identificação da segurança social (NISS) dos/as alunos/as beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- ❖ declaração da Segurança Social ou de outra entidade com o escalão do abono de família;
- ❖ o comprovativo da morada da área de residência do Encarregado de Educação (domicílio fiscal) - obrigatoriamente atualizado;
- ❖ o comprovativo da morada da atividade profissional (se for por aproximação ao local de trabalho) - obrigatoriamente atualizado.



Matrícula na Educação Pré-escolar

Poderão matricular-se na educação pré-escolar as crianças que completem 3 anos de idade até 15 de setembro de 2020 ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo.

A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vagas, nos grupos já constituídos.

Documentação necessária à instrução do processo de matrícula para posterior seriação das crianças:

- ❖ Cartão de Cidadão;
- ❖ o número de identificação fiscal (NIF) da criança e do Encarregado de Educação;
- ❖ os dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária - apenas nos casos em que o/a Encarregado/a de Educação não seja o pai ou a mãe;
- ❖ o número de utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);
- ❖ o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- ❖ o número de identificação da segurança social (NISS) dos/as alunos/as beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- ❖ **Comprovativo da hora de nascimento** (livro azul/rosa da maternidade);
- ❖ declaração da Segurança Social ou de outra entidade com o escalão do abono de família;
- ❖ o comprovativo da morada da área de residência do Encarregado de Educação (domicílio fiscal) - **obrigatoriamente atualizado**;
- ❖ o comprovativo da morada da atividade profissional (se for por aproximação ao local de trabalho) - **obrigatoriamente atualizado**.



Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades (170847)

Escola Básica Carlos Ribeiro (342634)

Escola Básica de Fernão Ferro
Escola Básica de Pinhal de Frades
Escola Básica de Quinta dos Morgados
Escola Básica dos Redondos



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

De acordo com o ponto 3 do Artigo 7º, do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, o Encarregado de Educação, indica, **por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação/ensino**, cuja escola de frequência é a pretendida.

A escolha do estabelecimento de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas na legislação anteriormente referida.

Pinhal de Frades, 29 de abril de 2020

A Diretora

Maria do Carmo Branco

